APÊNDICE A - ATO NORMATIVO Nº 001 – NDE AGRONOMIA/2018

Dispõe sobre as regras para o desenvolvimento do Trabalho de Curso, do Curso Superior em Agronomia do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Concórdia.

Os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia resolvem:

ESTABELECER o regulamento do Trabalho de Curso (TC) pelos artigos que seguem:

Art. 1º Fica entendido neste documento:

I. *TC* ou *Trabalho de Curso*: Conjunto de ações que envolvem o desenvolvimento do trabalho final de curso;

II. *TCC* ou *Trabalho de Conclusão de Curso*: Documento em arquivo texto que será entregue ao final do processo descrito no item I do artigo 1º deste regulamento;

III. *Docente Responsável pela Disciplina de Trabalho de Curso* - Docente que conduzirá o componente curricular apresentado no item III do artigo 7º deste regulamento de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia;

IV. *Orientador* – Professor do IFC Campus Concórdia que orientará e apoiará o acadêmico no processo do trabalho de curso de acordo com as regras deste regulamento.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regulamento é submisso a qualquer legislação superior vigente no âmbito do Curso de Agronomia do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, em particular as Resoluções nº 11 CNE/CES, DE 11 de Março de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia) e nº 54 CONSUPER/IFC de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º É objetivo primordial do TC é promover a formação do acadêmico por meio do protagonismo no desenvolvimento de um tema e da tomada de decisões sobre questões técnicas e científicas na área de Agronomia.

Paragrafo único - O TC estrutura-se de forma paralela como estratégia de desenvolvimento bibliográfico e incremento na produção técnica e científica do IFC.

Art. 4º A aprovação do TC sob as normas que são apresentadas neste regulamento é pré-requisito para a obtenção do título de Engenheiro Agrônomo no Curso de Agronomia do IFC - Campus Concórdia.

TÍTULO II - DA NATUREZA

Art. 5º O TC caracteriza-se como uma síntese da graduação que permite avaliar a efetivação da formação acadêmica e a construção promovida pelas atividades de ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidas durante o curso. Em sua natureza é uma atividade de caráter prático-aplicado que pode, todavia, abranger somente um destes eixos.

Art. 6º O TC poderá ser construído sobre a mesma base de dados que originou outros trabalhos (*e.g.* resumos, resumos expandidos, artigos, dissertações, teses, etc.), porém este deve adotar sua forma própria e individual, sendo inovador em sua essência e não uma cópia ou uma fração destes trabalhos.

Paragrafo primeiro – Cada aluno deve apresentar o TC individualmente.

Paragrafo segundo - Um levantamento ou experimento pode gerar mais de um TC, com dois ou mais alunos trabalhando em conjunto para a sua condução, desde que os trabalhos finais não se sobreponham em sua discussão e não impliquem no simples fracionamento dos dados coletados. A divisão deve ser feita sob a avaliação de diferentes variáveis resposta e ou diferentes análises do tema.

Parágrafo terceiro - Trabalhos plagiados ou que apresentem duplicidade serão reprovados.

TÍTULO III - DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 7º São considerados componentes curriculares integrantes do processo de elaboração e desenvolvimento do TC, obrigatórios e oferecidos de forma regular no Curso Superior de Agronomia do IFC Campus Concórdia:

I. *Metodologia Científica I* (*Carga horária de 30 horas*) - Componente cursado com vistas a construir embasamento teórico para a construção de um trabalho investigativo, diga-se a identificação do problema, formulação de hipóteses, delineamento de objetivos, estruturação da metodologia, coleta e sistematização de dados e interpretação dos resultados. O acadêmico deve, da mesma forma, conhecer neste

componente sobre os padrões para a construção de trabalhos científicos de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II. *Metodologia Científica II* (*Carga horária de 30 horas*) - Componente cursado com vistas a desenvolver o projeto para o trabalho de TC, aprimorá-lo e maturá-lo para a execução;

III. *Disciplina de Trabalho de Curso* - Componente cursado com vistas a desenvolver os processos formais auxiliares ao desenvolvimento do trabalho final e apresentação do TC (*Carga horária de 60 horas*);

Paragrafo único – é pré-requisito para que o acadêmico curse o item III deste artigo a comprovação de aprovação em, no mínimo, 3000 horas da carga horária de disciplinas do Curso de Agronomia, além de ter sido aprovado no componente curricular descrito no item II do artigo 7º deste regulamento.

TÍTULO IV - DO FORMATO

Art. 8º O TC deverá ser apresentado na forma de um artigo científico, abrangendo a síntese de uma atividade prática ou uma ampla revisão bibliográfica sobre um tema específico. Deverá ser enquadrado, desta forma, em uma das seguintes modalidades:

I. Trabalho de pesquisa quantitativa ou qualitativa;
II. Relato de trabalho de extensão com resultados comprovados;
III. Revisão de literatura crítica na área de Agronomia.

Art. 9º O TC será realizado na forma de artigo científico e deverá seguir as normas de publicação de um periódico Qualis B4 ou superior, devendo o aluno anexar as normas nos exemplares que serão entregues à banca examinadora.

Parágrafo único - A normatização no TC poderá ser complementada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior em Agronomia.

Art. 10º O TCC deverá ser entregue segundo a organização de prazos estipulado no Artigo 27º deste regulamento, em formato de arquivo digital PDF (*Portable Document Format*), gravado em 2 CDs ou DVDs, além de uma cópia impressa, ao Docente responsável pela Disciplina de Trabalho de Curso que encaminhará a Coordenação de Curso, acompanhado da ata de defesa segundo o modelo do Anexo A deste regulamento.

TÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º - Para desenvolvimento do TC o acadêmico deve ser obrigatoriamente orientado por um docente do IFC-Campus Concórdia e o trabalho desenvolvido deve estar relacionado a área de ciências agrárias.

Parágrafo único - A escolha do orientador poderá ser realizada previamente ao desenvolvimento do trabalho pelo próprio acadêmico desde que apresente carta firmada (Anexo B) na ocasião em que iniciar a Disciplina de Trabalho de Curso, indicando o aceite do docente em colaborar no trabalho.

Art. 12º - Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientado, um co-orientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do TC.

Paragrafo único – O co-orientador deve ter formação mínima em nível de Graduação, seja esta em Agronomia ou áreas correlatas.

Art. 13º - Será permitida a substituição do orientador a pedido do acadêmico ou do orientador, desde que realizada a solicitação por escrito ao Docente Responsável pela Disciplina de TC com antecedência mínima de 60 dias corridos da data da defesa, apresentando justificativa cabível. O Docente Responsável

pela Disciplina de TC encaminhará a solicitação Coordenação de Curso para deliberação.

Paragrafo único – a decisão sobre a procedência ou não da solicitação será analisada pelo Docente Responsável pela Disciplina de TC juntamente com o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia.

Art. 14º O número máximo de alunos orientados permitido para cada orientador será definido e homologado pelo NDE no início de cada semestre letivo em que a atividade for ofertada.

TÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 15º A apresentação e o documento do TCC serão avaliados por banca de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo estes: *(I)* o orientador, que assumirá na ocasião da apresentação o papel de presidente da banca e; *(II)* mais 2 membros convidados, sendo pelo menos 1 destes professor do curso de agronomia do IFC Campus Concórdia.

Paragrafo único – Os membros da banca devem ter formação mínima em nível de Graduação, seja em Agronomia ou área correlata.

Art. 16º O acadêmico irá dispor do tempo de 20 a 30 minutos para a apresentação do trabalho. Após a apresentação do TC pelo acadêmico haverá arguição pelos integrantes da banca com tempo de 20 minutos para cada membro.

Paragrafo único – É facultado ao presidente da banca estender este período para fomentar a discussão e promover a melhoria do trabalho caso acredite ser conveniente na ocasião.

Art. 17º A apresentação e a arguição do TC devem ser realizadas em sessão pública, permitindo que qualquer interessado da comunidade interna ou externa do IFC acompanhe a banca no papel de ouvinte.

Paragrafo primeiro - Não será permitido aos ouvintes manifestar-se durante a apresentação ou a arguição do acadêmico, salvo casos extraordinários e pontuais em que o presidente da banca demandar;

Paragrafo segundo – Será permitido a utilização de recursos digitais como vídeo conferências para a participação de até 1 (um) dos membros da banca. O IFC, todavia, não se responsabiliza pelo fornecimento de equipamentos, conexão, câmeras, microfones, ou qualquer item de infraestrutura demandado para tanto. Fica a critério do acadêmico providenciar as questões de informática sob o risco de ser reprovado caso a apresentação não aconteça por falhas técnicas.

Art. 18º O documento do TCC deve ser entregue aos membros banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias corridos contados da data de apresentação, acompanhado da carta de instruções para a avaliação (Anexo C). A forma de apresentação destes documentos deve ser combinada diretamente pelo orientador na ocasião do contato e aceite de participação do membro da banca, tal que são recomendados os métodos:

I. Arquivo texto, digital e editável, enviado por e-mail, ou;
II. Versão impressa encadernada em espiral, enviada por correspondência ou entregue pessoalmente.

Paragrafo único – no caso de envio por correspondência responderá como critério de prazo a data de recebimento do documento e não a data de postagem.

Art. 19º O acadêmico será considerado aprovado no TC se obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Paragrafo primeiro – A avaliação do projeto escrito (AP) corresponderá a 30% da nota total. Esta nota será emitida por banca de avaliação acordo com os seguintes critérios:

I. Relevância do problema de pesquisa;
II. Objetivos e justificativa;
III. Adequação metodológica;
IV. Clareza e precisão da redação;
V. Adequação às normas da metodologia científica;
VI. Cronograma de execução;
VII. Orçamento.

Paragrafo segundo – O documento escrito (TCC) corresponderá a 30% da nota total. Esta nota será emitida por banca de avaliação acordo com os seguintes critérios:

I. Relevância do problema de pesquisa do trabalho;
II. Adequação metodológica;
III. Suficiência e atualização da revisão bibliográfica;
IV. Clareza e precisão da redação;
V. Adequação às normas da metodologia científica;
VI. Argumentação na discussão;
VII. Coerência e pertinência da conclusão;
VIII. Apresentação estética do trabalho.

Paragrafo terceiro – A apresentação e a arguição do trabalho corresponderão por 40% da nota total. Esta nota será emitida por banca de avaliação acordo com os seguintes critérios:

I. Adequação ao tempo de exposição;
II. Uso adequado de recursos audiovisuais;
III. Clareza, concisão e precisão no linguajar;
IV. Postura e adequação da linguagem corporal;
V. Sequenciamento racional das ideias;
VI. Motivação e consistência na argumentação.

Art. 20º - Serão considerados vereditos apresentados pela banca ao final da arguição:

I. Trabalho aprovado – O trabalho atingiu nota superior a 7 (sete) pontos, e pode ser catalogado no formato apresentado;
II. Trabalho aprovado com correções – O trabalho atingiu nota superior a 7 (sete) pontos, e deve receber as correções indicadas pela banca para ser catalogado;
III. Trabalho reprovado – O trabalho atingiu nota inferior a 7 (sete) pontos, e não é suficiente para atender a proposta do TC. Neste caso o aluno devera repetir a execução do trabalho, de sua redação ou sua defesa, conforme sugestão da banca de avaliação.

Art. 21º - Após as considerações finais da banca examinadora sobre o TC, o acadêmico terá o prazo de 30 dias para discutir com seu orientador a correção do trabalho, realizar a correção dos apontamentos sugeridos e entregar os materiais conforme cronograma apresentado no Artigo 27º deste regulamento.

Art. 22º Em casos de dados sigilosos ou expectativa de produção de registros ou patentes fruto do TC o acadêmico poderá ser dispensado da apresentação pública, sendo obrigatória a presença na defesa apenas dos membros da banca conforme descrito no Artigo 15º deste regulamento. Para estas situações o acadêmico deve, juntamente com seu orientador realizar a solicitação formal ao NDE do curso de agronomia com no mínimo 60 dias de antecedência, que por sua vez julgará a procedência da situação.

Paragrafo primeiro – O aluno poderá solicitar conjuntamente período de intervalo até a publicação e divulgação do trabalho com vistas a atender o período de registro e proteção da propriedade intelectual. Será concedido o limite de um ano contado da data da realização da banca examinadora, podendo ser renovado anualmente desde que comprovada a tramitação do processo no INPI (O Instituto Nacional da Propriedade Industrial);

Paragrafo segundo – No caso do trabalho se enquadrar no paragrafo primeiro deste artigo é pressuposto que a versão final seja entregue no mesmo formato e prazo estabelecido ordinariamente pelo artigo 27º, sendo o documento retido pela biblioteca do Campus em arquivo sigiloso até a autorização para a publicação; no caso de não atendimento ao estabelecido neste parágrafo o acadêmico será considerado reprovado no TC;

Paragrafo terceiro – No que tange as questões de propriedade intelectual ou registro de patente serão consideradas para a determinação dos detentores, bem como para qualquer bônus que o título possa gerar a Resolução nº 070/CONSUPER/IFC/2013 .

TÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 23º Além do previsto na legislação a qual este regulamento é submisso, é dever do *Acadêmico*:

I. Cumprir este regulamento, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma de suas regras;
II. Propor e determinar juntamente com seu orientador um tema para desenvolvimento do TC;

III. Desenvolver a revisão bibliográfica, experimentação e levantamentos (quando aplicável) e outras atividades necessárias à elaboração do TC;

IV. Desenvolver o documento do TCC de acordo com as normas estabelecidas;

V. Submeter à apreciação do orientador cada etapa redigida do TC para análise, avaliação e correções do mesmo;

VI. Providenciar os arquivos ou cópias indicadas pelo orientador para repasse à banca examinadora;

VII. Providenciar e organizar juntamente com o orientador o espaço físico e o material necessário para a banca final de apresentação do trabalho;

VIII. Elaborar e realizar a apresentação do TC;

IX. Cumprir prazos e horários determinados pelo cronograma de atividades estabelecido pelo Artigo 27º deste regulamento.

X. Após a arguição, discutir e realizar as correções sugeridas pela banca examinadora com a supervisão do professor orientador.

XI. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem, respondendo civil e penalmente por estas questões;

XII. Providenciar e entregar todos os materiais e documentos demandados pelo regulamento do TC;

Art. 24º Além do previsto na legislação a qual este regulamento é submisso, é direito do *Acadêmico*:

I. Utilizar da infraestrutura da fazenda experimental do IFC, bem como outros espaços que sejam convenientes para o desenvolvimento do

trabalho, desde que aprovados pelos responsáveis, sejam a Coordenação de Agronomia e seu Colegiado, a Coordenação Geral de Produção, Docentes Coordenadores de Laboratórios, Docentes Coordenadores de projetos, ou qualquer outra autoridade envolvida;

II. Ser orientado por um docente na realização do TC;

III. Ser previamente informado sobre os prazos de entrega de formalidades e versões finais do TC de acordo com o Artigo 27º deste regulamento.

Art. 25º Além dos previstos na legislação à qual este regulamento é submisso, são deveres do *Orientador*:

I. Orientar e apoiar o acadêmico na elaboração do TC em todas as suas fases;

II. Manter um contato periódico com o acadêmico, podendo opcionalmente preencher a ficha de acompanhamento das atividades segundo o Anexo D deste regulamento;

III. Participar das reuniões com o Docente Responsável pela Disciplina de Trabalho de Curso quando demandado;

IV. Indicar ao Docente Responsável pela disciplina de Trabalho de Curso e a Coordenação de Curso a nomeação de um co-orientador quando conveniente;

V. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para elaboração do TC, conforme metodologia da pesquisa científica;

VI. Designar Banca Examinadora e elaborar as cartas convite (Anexo E) aos membros, de acordo com o Artigo 15º deste regulamento;

VII. Acompanhar e cumprir juntamente com o acadêmico formalidades relacionadas a atividade de TC;

VIII. Participar da banca de avaliação final na condição de presidente, bem como conduzir o processo de forma organizada, clara e transparente;

IX. Responsabilizar-se por coletar as assinaturas e integralizar todos os documentos e formalidades cabíveis ao final do processo de banca examinadora, em particular no que tange a ata de defesa com o veredito apresentado pelos membros da banca ao final do processo de apresentação e arguição;

X. Após a deliberação da banca sobre o trabalho ler em voz alta para os presentes a ata de defesa do TC, informando sobre a aprovação ou reprovação do trabalho em questão.

Art. 26º Além dos previstos na legislação a qual este regulamento é submisso, é dever do *Docente Responsável* pela Disciplina de TC:

I. Apoiar no desenvolvimento das atividades relativas aos TCs;

II. Apoiar a organização e operacionalização das atividades de desenvolvimento e avaliação dos TCs quando demandado;

III. Divulgar e informar os acadêmicos sobre as datas, períodos e prazos para o desenvolvimento das atividades do TC de acordo com o Artigo 27º deste regulamento;

IV. Promover reuniões com os acadêmicos para a apresentação de normas e regras, bem como esclarecer possíveis dúvidas extraordinárias e particularidades;

V. Conduzir questões que se coloquem além deste regulamento à apreciação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia;

VI. Receber a versão final dos TCs bem como os documentos relacionados dos orientadores e fazer a conferência de sua integralidade, informando ao orientador qualquer irregularidade;

VII. Repassar à coordenação do curso de forma organizada e concisa os materiais, documentos e avaliações dos TCs apresentados na Disciplina.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º As datas, períodos e prazos para a elaboração, apresentação e entrega dos TCs serão definidos e apresentados pelo NDE do Curso Superior em Agronomia de acordo com o calendário acadêmico oficial do Instituto Federal Catarinense para o Ensino Superior, sendo estas informações apresentadas de com tempo hábil para garantir a fluidez dos processos envolvidos.

Art. 28º A não entrega do TC nos prazos determinados, sem justificativa legal e formal apresentada com antecedência à Secretaria Acadêmica do IFC Campus Concórdia acarretará na reprovação do acadêmico. De acordo com a Normativa no 01/IFC/CONCORDIA de 21 de janeiro de 2015, o estudante poderá justificar faltas na atividade nos seguintes casos:

I. *Tratamento de saúde* - deverá ser apresentado o atestado médico do acadêmico ou de seu dependente legal, quando comprovada a dependência;
II. *Óbito de familiar* – deverá apresentar atestado de óbito do familiar, sendo os graus de parentesco aceitos nesta situação pai, mãe, madrasta, padrasto, enteado, irmão(ã), cônjuge, filho(a) e avós. Poderá neste caso o estudante ausentar-se por até 8 dias consecutivos.
III. *Em caso de nascimento de filho(a)* – deverá apresentar certidão de nascimento do filho. Poderá neste caso o estudante ausentar-se por até 8 dias consecutivos.

Art. 29º - A Coordenação do Curso de Agronomia, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante do Curso, poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TC.

Art. 30º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia e encaminhados, quando necessário, ao colegiado do curso.

Art. 31º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 21 de novembro 2018.